



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

### DECISÃO COFEN Nº 0172/2017

*Homologação do Parecer Jurídico GTAE nº 061 de 2017 e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o art. 30, §3º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

**CONSIDERANDO** o que consta no PAD Cofen nº 704/2017, sob a ementa: "OE 16. RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COREN-MA";

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 493ª Reunião Ordinária de Plenário, quando analisado o Parecer Jurídico GTAE nº 061 de 2017,

#### DECIDE:

**Art. 1º** Homologar o Parecer Jurídico GTAE nº 061 de 2017.

**Art. 2º** Conhecer o recurso interposto pela Chapa 6 do Quadro II e III, representada pelo Sr. Jailson Andrade Castro e, no mérito, dar provimento ao recurso para manter deferida a inscrição da Chapa 6 do Quadro II e III no processo eleitoral do Coren-MA por atendimento ao artigo 27, V do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### DECISÃO COFEN Nº 0172/2017

**Art. 3º** Autorizar a publicação do Edital nº 2C para informar a Comunidade de Enfermagem do Estado do Maranhão o deferimento da Chapa 6 do Quadro II e III para concorrer ao pleito eleitoral no próximo dia 01 de outubro de 2017, em observância ao artigo 88 do Regimento Interno do Coren, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012.

**Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

**Art. 5º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
COREN-PI Nº 19084  
Primeira-Secretária

.../ASSLEGIS